

Registre-se. Autue-se

Sala das Sessões 07/08/1998

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

07/08/98

DESTINO:

NUMERO

1715/98

CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 268/98

INICIATIVA:

EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMAS DE ICENTIVO AO ALUNO "BRILHANTE" DA REDE MUNICIPAL ESCOLAR.

*Const. Educação
Dir. Leim.
Finanças
Fiscaliz.*

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e noventa e oito, autúo presente
supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA

Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE

1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS

2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORREA

PROJETO EM P. DISCUSSÃO

Em 07/08/98

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

02
720

Projeto n.º PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 268/98
PROTOCOLO GERAL...: 1715/98
DATA PROTOCOLO...: 07/08/98

Autoriza a criação de programa de
Incentivo ao aluno “brilhante”.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar um programa de incentivo e assistência aos alunos que se destacarem nas escolas da Rede Municipal de Ensino .

Parágrafo Único – Este incentivo compreende o fornecimento de bolsas de estudo se houver necessidade de estudo em escola mais avançada e também o fornecimento de material escolar necessário.

Art. 2.º - Os custos deste programa sairão do Orçamento destinado à Secretaria de Educação.

Art. 3º - A avaliação dos candidatos ao programa de apoio, será realizada por uma comissão, composta por três professores, instituída para este fim que definirá os critérios a serem observados.

Art. 4º - O número de alunos beneficiados e as demais condições para a efetivação do programa serão definidos pela Secretaria de Educação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de agosto de 1998.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
VEREADOR PFL

JUSTIFICATIVA

83
120

Sabemos que somente através da educação podemos mudar o nosso País. Nossas crianças é que irão transformar esta sociedade e mudar seus conceitos. Temos que pensar no futuro e nada melhor que proporcionar às crianças uma educação de boa qualidade. De que adianta grandes obras públicas se esquecermos que o fundamental é criarmos nossas crianças preparando-as para um mundo competitivo e cada vez mais exige especialização profissional. Sabemos, também, que entre tantas crianças, algumas se destacam e não recebem o apoio necessário para o desenvolvimento de seu potencial. Ocorre que fatores dos mais variados interferem em sua vida educacional, tais como: falta de uma boa alimentação; deficiência do ensino; falta de material escolar, entre tantos outros. Por tudo isso achamos por bem dar um apoio mais efetivo àquelas crianças que possuem um maior potencial. Quantos profissionais talentosos a sociedade perde por não terem na infância condições de estudar e desenvolver seu potencial. É isso que queremos evitar

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de agosto de 1998.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA
VEREADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

04
P/L

Projeto n.º PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 268/98
PROTOCOLO GERAL...: 1715/98
DATA PROTOCOLO...: 07/08/98

Autoriza a criação de programa de
Incentivo ao aluno “brilhante”.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar um programa de incentivo e assistência aos alunos que se destacarem nas escolas da Rede Municipal de Ensino .

Parágrafo Único – Este incentivo compreende o fornecimento de bolsas de estudo se houver necessidade de estudo em escola mais avançada e também o fornecimento de material escolar necessário.

Art. 2.º - Os custos deste programa sairão do Orçamento destinado à Secretaria de Educação.

Art. 3º - A avaliação dos candidatos ao programa de apoio, será realizada por uma comissão, composta por três professores, instituída para este fim que definirá os critérios a serem observados.

Art. 4º - O número de alunos beneficiados e as demais condições para a efetivação do programa serão definidos pela Secretaria de Educação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Cachoeiro de Itapemirim, 8 de agosto de 1998.


SEBASTIÃO ARY CORRÊA
VEREADOR PFL

JUSTIFICATIVA

05
P.L.O

Sabemos que somente através da educação podemos mudar o nosso País. Nossas crianças é que irão transformar esta sociedade e mudar seus conceitos. Temos que pensar no futuro e nada melhor que proporcionar às crianças uma educação de boa qualidade. De que adianta grandes obras públicas se esquecermos que o fundamental é criarmos nossas crianças preparando-as para um mundo competitivo e cada vez mais exige especialização profissional. Sabemos, também, que entre tantas crianças, algumas se destacam e não recebem o apoio necessário para o desenvolvimento de seu potencial. Ocorre que fatores dos mais variados interferem em sua vida educacional, tais como: falta de uma boa alimentação; deficiência do ensino; falta de material escolar, entre tantos outros. Por tudo isso achamos por bem dar um apoio mais efetivo àquelas crianças que possuem um maior potencial. Quantos profissionais talentosos a sociedade perde por não terem na infância condições de estudar e desenvolver seu potencial. É isso que queremos evitar

Cachoeiro de Itapemirim, 7 de agosto de 1998.



SEBASTIÃO ARY CORRÊA
VEREADO

-06-
[Handwritten mark]

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

PROJETO DE LEI Nº 268/98

INICIATIVA: Vereador Ary Corrêa

RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que “**autoriza a criação de programa de incentivo a estudantes, denominado “aluno brilhante”**”

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em ²⁸ de agosto de 1998.

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator

BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

LUIZ CARLOS FONSECA, Membro

[Handwritten signature]
SEBASTIÃO ARY CORRÊA - suplente